



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 004/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2015.

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA REALIZAR TRANSPORTE DE ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA R C N TRANSPORTES LTDA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa R C N Transportes Ltda. – ME, com sede à Rua Maracajú, nº. 722, Sala A, Centro, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.259.060/0001-00.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por seu bastante procurador o Sr. JOSE CÉLIO PRIMO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 593.836 – SSP/MS e do CPF nº. 636.807.937-20, residente e domiciliado a Rua Maracaju, nº. 722, centro, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, expedido em 12/01/2015, julgado em 26/01/2015 e homologado em 26/01/2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo-MS, da zona rural do município, partindo da Fazenda Santa Cristina, Fazenda Santa Sofia, Fazenda Olho D' Água, Retiro Santa Encarnação até a sede da Escola Municipal Raimundo Candido de Araujo, percorrendo um total de 125,2 (cento e vinte e cinco) quilômetros dia, denominado Linha **SANTA CRISTINA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica o Contratado obrigado a facilitar a fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, para o perfeito desempenho das suas atividades.

2.2 – A transferência, parcial ou total do contrato dos serviços, somente será feita com anuência da Prefeitura.

2.3 – O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços é do tipo PAS/MICROONIBUS, ano de fabricação 2011, modelo 2012, marca VW/KOMBI ESCOLAR, placa HRO 9984.

2.4 – Os Veículos ou Ônibus Ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Transito – Lei nº. 9503, de 23.09.97 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul, bem com as disposições da AGEPAN, não podendo os veículos para a hipótese de transporte intermunicipal, ser fabricado há mais de 15 (quinze) anos.

2.5 – Toda e qualquer substituição de veículo deverá ser formalmente comunicada ao Contratante, ficando a Contratada sujeita as penalidades previstas por execução irregular do contrato em caso de substituição sem prévia comunicação, não podendo ser argüido para tanto a fiscalização pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 65.191,64 (sessenta cinco mil, cento noventa um reais e sessenta quatro centavos), sendo o valor de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta um centavos) por quilometro, que será pago com períodos 01 à 31 de cada mês, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, mediante relatório de viagem emitido pelo departamento competente a cada mês, sendo o valor de R\$ 318,008, para cada dia percorrido.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados por medições mensais e somente serão efetuados depois de atestada as execuções dos serviços pelo departamento competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS.

4.2 – O pagamento da medição far-se-á, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços.

4.2.1 – A CONTRATADA perceberá apenas pelos dias trabalhados, o qual será deduzido do valor contratado, as faltas e os dias não letivos cujo transporte não vier a se efetivar.

4.2.2 – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente ou através de cheque nominal em nome da Contratada, sendo retidos os tributos ou contribuições referentes ao INSS, IRRF e ISSQN, quando fizerem necessário.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.2 – Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Combustíveis, despesas com reparos adaptação, manutenção e conservação do veículo, lavagem, motorista e todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente Contrato e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratado.

5.1.3 – Tratar com polidez e urbanidade os escolares, bem como zelar por sua segurança e bem estar quando em viagem;

5.1.4 – Comunicar formalmente a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade com relação à execução do objeto contratual, que possa pôr em risco a segurança dos usuários, bem como informar da mesma forma as substituições de motoristas, solicitando para tanto parecer favorável do departamento competente;

5.1.5 – Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATANDA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.1.6 – Manter o veículo, durante a vigência deste instrumento, estritamente de acordo com as normas estabelecidas pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser argüido para exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE exercer fiscalização, assegurando em caso de descumprimento a rescisão contratual;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.1.7 – Fica obrigada a manter os veículos sempre em perfeitas condições de conservação e uso, providenciar vistoria aprovado pelo órgão de trânsito competente e com os equipamentos de pontuação necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

5.1.8 – Fica obrigada a submeter seus veículos contratados, semestralmente à vistoria do órgão oficial de Trânsito, devendo apresentar o LAUDO ao Departamento de Transporte Escolar do Município.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

5.2.2 – A fiscalização pela CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual devesse se realizar

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 – Deverá a CONTRATADA apresentar no ato da assinatura do TERMO DE CONTRATO, a seguinte documentação:

a) – DO VEÍCULO.

a.1) – Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – atualizado e devidamente aprovado pelo competente órgão de trânsito.

a.2) – Certificado de vistoria semestral do veículo, emitido pelo órgão de trânsito, e/ou Laudo expedido pelo setor de transportes escolar da Gerência de Educação, da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

a.3) – Cópia do Equipamento Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo (TACÓGRAFO).

a.4) – Apólice de Seguro de Vida para Motorista e Alunos transportados, com cobertura para INVALIDEZ POR ACIDENTE e MORTE ACIDENTAL com indenização mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por vida, ou documento equivalente.

b) – DO CONDUTOR.

b.1) – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria “D”, idade superior 21 anos;

b.2) – Certidão de Antecedentes Criminais, emitidas pela Justiça Federal e Estadual;

b.3) – cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

b.4) – Certidão expedida pelo órgão competente de trânsito, comprovando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

b.5) – Comprovação de aprovação em curso especializado, destinado ao Condutores de Transporte Escolar, expedido pelo órgão oficial de trânsito;

b.6) – Comprovar o vínculo empregatício do condutor para com a empresa contratada, mediante CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social – devidamente assinada pelas partes.

6.2 – A carga horária a ser cumprida pela CONTRATADA será de 04:00 horas diárias, na forma a seguir:

- Ponte de partida: início do percurso até a sede da escola 02:00 horas.

Saída: 08:30 horas, Chegada: 10:30 horas.

- Retorno: da sede da escola até a o ponto de partida 02:00 horas.

Saída: 15:00 horas, Chegada: 17:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.015:

02.00 – Executivo
02.10 – Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer.
12.361.011 – Garantia de Acesso ao Ensino
2.019 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGENCIA:

8.1 – O vigência do presente instrumento Contratual será de 02 de Fevereiro de 2015 à 31 de Dezembro de 2015.

8.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

8.3 – O prazo para execução dos serviços no exercício de 2.015 será de acordo com o calendário Escolar da Contratante.

8.4 – A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Contratante em



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ate 30 (trinta) dias antes de vencimento do Contrato, ou de cada umas das prorrogações de prazo vigente.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES:**

9.1 - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor equivalente de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, até o limite de 15% (quinze) por cento, calculado sobre o valor do serviço não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

9.2 – Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar – se – á multa:

a) – de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato por atraso na busca e entrega dos Estudantes e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento Contratual, quando não justificado;

b) – de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

c) – de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato se entregar o Veiculo a Motorista sem a devida habilitação

d) – de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato se deixar de apresentar os Veículos semestralmente para a Vistoria;

e) – de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, se durante o transporte de Estudantes, for utilizado o mesmo Veiculo para o Transporte Simultâneo de Estudantes e Passageiros;

f) - Suspensão temporária de licitar, contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

9.1.1 – As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a Contratada.

9.1.1.1 – As multas supracitada são independentes, ou seja a aplicação de uma não exclui a da outra.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.1.1.1.1 – As multas aqui previstas, não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA **DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:**

10.1 – DAS ALTERAÇÕES;

10.1.1 – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

10.1.1.1 – Este instrumento poderá ter os valores alterados apenas na seguinte situação;

10.1.1.1.1 – Em havendo prorrogação de prazo o preço pactuado será reajustado à partir do 12º décimo segundo mês, mediante termo circunstanciado tendo como base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas – IGPM/FGV, ou qualquer outro índice que porventura vier a substituí-lo ou seja mais específico;

10.1.1.1.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2 – DA RESCISÃO;

10.3 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

10.5 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLAUDULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 02 de Fevereiro de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

R C N TRANSPORTES LTDA - ME
José Célio Primo
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38